



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2026

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Guabiruba.”**

**Procedência:** Governo do Estado  
**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0018/2026, de autoria do Governo do Estado, que pretende autorizar o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 01 (um) ano, ao Município de Guabiruba, o uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica Professor Carlos Maffezzolli, parte integrante do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque sob o nº 14.513 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sob o nº 384.

Dentre os documentos que instruem o presente processo legislativo, destaco:

1. ofício do Município de Guabiruba solicitando a cessão de uso do referido imóvel para a execução de atividades educacionais;
2. dados do Imóvel nº 00384, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA;
3. matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque; e
4. parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido de que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, tendo sido admitida e aprovada por unanimidade, respectivamente, em cada um dos órgãos fracionários.

Em seguida, o Projeto de Lei em debate aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

### II – VOTO

Com efeito, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do art. 80, XI, do Regimento Interno, a análise das matérias relativas ao patrimônio público.

Nos termos da Constituição Federal, a educação é um direito social de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 6º e 23). Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação incumbe o Estado a assegurar o ensino fundamental, bem como definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do

ensino fundamental, com distribuição proporcional das responsabilidades (art. 10, II e VI).

Isso posto, observo que a proposição legislativa viabiliza o atendimento de estudantes do ensino fundamental na rede municipal de educação, iniciativa que materializa o dever do Estado de Santa Catarina de cooperar com os Municípios na área educacional e de garantir a oferta adequada do ensino.

Além disso, destaco que o Projeto de Lei prevê a reversão da cessão de uso caso o município deixe de promover atividades educacionais nos espaços compartilhados do imóvel (art. 4º, I e 3º, III, do PL).

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0018/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
07/04/2026, às 13:33.

---